



Câmara Municipal de Dumont
Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-039 - Dumont - SP



120 ANOS
VOO do 14-BIS

30/04/2026
CUMPRAR-SE
Marlon Gabriel Oloka
Presidente da Câmara
Municipal de Dumont/SP

ATO DA MESA DIRETORA

03/2026

27 de abril de 2026

30/04/2026
PUBLICAR-SE
Marlon Gabriel Oloka
Presidente da Câmara
Municipal de Dumont/SP

“Regulamenta disposições da Lei nº 1.968/2025 de 15 de julho de 2025, que Dispõe sobre o adiantamento de verbas para despesas da Secretaria da Câmara Municipal de Dumont e dá outras providências”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita o seguinte **ATO**:

Art. 1º - Este Ato regulamenta disposições da Lei Municipal nº 1.968/2025, de 15 de julho de 2005, que dispõe sobre o adiantamento de verbas para despesas de adiantamento de viagem de servidor da Câmara Municipal, despesas de reembolso de despesa de viagem de vereadores e despesas da Secretaria da Câmara Municipal de Dumont e dá outras providências”.

Art. 2º - Consideram-se despesas de viagem:

- I - Quando do uso de veículos oficiais, despesas com combustíveis, pedágios, estacionamentos e outras decorrentes da viagem (manutenção emergencial do veículo);
- II - Despesas com alimentação;
- III - Despesas com hospedagem;
- IV - Despesas com passagem;
- V - Despesas com transporte (táxi, Uber ou similares).

§ 1º -- O adiantamento de despesas de viagens de servidor da Câmara Municipal deverá ser realizado mediante solicitação em requerimento específico, demonstrando absoluto interesse público, e acompanhado dos comprovantes de agendamentos.

§ 2º – A liberação do adiantamento é ato privativo do chefe do Poder Legislativo e, na falta deste, do 1º Secretário da Mesa Diretora.



Câmara Municipal de Dumont
Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-039 - Dumont - SP



§ 3º - Todos os comprovantes de despesas citados nos Incisos I, II, III, IV e V deste artigo, deverão obrigatoriamente conter o CNPJ da Câmara e o CNPJ ou CPF do fornecedor do serviço.

Art. 3º - A solicitação de adiantamento deverá ser encaminhada ao Diretor Geral, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis do início do deslocamento, especificando os agendamentos realizados.

§ 1º - Para viagens de caráter emergencial, devidamente justificado na solicitação, o prazo fixado neste artigo poderá ser reduzido, desde que haja tempo hábil para autorização da autoridade competente, para processamento do empenho da despesa e correspondente transferência do numerário ao servidor designado.

§ 2º - Caso o solicitante do adiantamento seja o Diretor Geral, o encaminhamento da solicitação deverá ser feito diretamente ao Presidente da Câmara.

Art. 4º - A disponibilização do adiantamento de despesa de viagem, desde que atendidas as exigências constantes deste Ato, dar-se-á por meio do Departamento Contábil da Casa, através de transferência bancária ou PIX na conta do servidor responsável pelo requerimento de adiantamento, após o aceite do responsável, até o dia útil anterior à viagem e com o respectivo empenho prévio, devidamente autorizado pela Presidência da Câmara Municipal, sendo vedada a entrega em espécie.

Art. 5º - Não será concedido adiantamento aos vereadores e prestadores de serviços, os quais serão ressarcidos das despesas quando da prestação de contas devidamente documentada e aprovada pela autoridade competente.

Art. 6º - Fica fixado o valor limite de despesa, que será disponibilizado por passageiro, respeitando-se sempre o necessário, levando-se em conta tempo de viagem e despesas programadas, como café da manhã, almoço, jantar e pedágio se houver.

I – 2 (DUAS) UFESPS para café da manhã, quando não incluído na diária do hotel ou quando o agente público estiver em deslocamento, podendo compreender itens normalmente destinados a essa refeição, tais como: café, leite, chá, sucos, pães, manteiga, frios, bolos, biscoitos, salgados, lanches, frutas, entre outros alimentos similares.

II – 5 (CINCO) UFESPS para almoço ou jantar, compreendendo refeições completas ou individuais, tais como: refeições triviais compostas por arroz, feijão e acompanhamentos, massas, carnes, aves, peixes, saladas, legumes, pratos executivos, salgados,



Câmara Municipal de Dumont
Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-039 - Dumont - SP



lanches, sobremesas, sucos, refrigerantes, café e outros alimentos equivalentes normalmente servidos em estabelecimentos comerciais destinados à alimentação.

§ 1º) O custeio com hospedagem, passagem e transporte, quando for o caso, dar-se-á em conformidade com o destino e deverá levar em conta a razoabilidade e modicidade nas despesas.

§ 2º – As despesas com alimentação deverão ser devidamente comprovadas mediante apresentação de documento fiscal idôneo, emitido em nome da Câmara Municipal, conforme normas internas de prestação de contas.

§ 3º – Fica expressamente vedada a utilização dos valores destinados à alimentação para aquisição de bebidas alcoólicas, cigarros ou quaisquer itens que não se enquadrem como refeição ou alimentação básica durante o período de viagem.

§ 4º – As despesas com sobremesa poderão ser incluídas como parte da refeição, desde que o valor total gasto permaneça dentro do limite estabelecido neste artigo, devendo sempre ser observados os princípios da razoabilidade, da modicidade e do interesse público na realização da despesa.

Art. 7º - As prestações de contas serão juntadas ao processo correspondente ao adiantamento de despesa de viagem de servidores e reembolso de despesa de viagem de vereadores, e será examinado pela Controladoria Interna, que emitirá parecer sobre o respectivo processo.

Art. 8º - Consideram-se despesas em regime de atendimento especial por adiantamento:

- I- As extraordinárias e urgentes;
- II- As efetuadas distantes da sede do município;
- III- As que custeiem viagens de servidores do Órgão;
- IV- As miúdas e de pronto pagamento;

§ 1º: A transferência dos valores solicitados sob regime de adiantamento somente poderá ser realizada aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal após justificativa fundamentada em requerimento próprio, observando-se para sua concessão:

- I- Procedência da nota de empenho da despesa nas dotações específicas.
- II- Emissão de cheque nominal ao requisitante, quando se fizer necessário.



Câmara Municipal de Dumont
Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-039 - Dumont - SP




III- Transferência bancária ou PIX, em caso de adiantamento em nome do servidor ou do vereador no caso de reembolso de viagem.

§ 2º: A responsabilidade da Tesouraria da Câmara Municipal, sobre o adiantamento para despesas miúdas é prestar contas até o prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a solicitação do numerário. Decorrido esse período, deverá ser realizada a devida prestação de contas junto ao setor de Contabilidade, mediante apresentação dos documentos comprobatórios das despesas realizadas, bem como a restituição de eventual saldo remanescente, quando houver.

§ 3º: O saldo de adiantamento para despesas da Secretaria da Câmara Municipal com despesas miúdas e de pronto pagamento não utilizados até o dia 31 de dezembro de cada exercício será restituído a tesouraria da Câmara Municipal, ou poderá ter o seu valor deduzido das primeiras parcelas duodecimais do exercício seguinte, nos termos do artigo 168, § 2º, da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021.

Art. 9 - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário, em especial o Ato de Mesa 05/2025 de 30 de julho de 2025.

Sala das Sessões, Vereador Francisco Pedro Facchini, 30 de abril de 2026.


MARLON GABRIEL OLOKO (Presidente)
=Marlon Evolusom= (Vereador - PP)


MÁRCIA ROZOLIM
Vice Presidente - Vereadora (PRD)


PEDRO EGNALDO DIANA
1º Secretário - Vereador PL


CÉSAR ROBERTO F. DO NASCIMENTO
2º Secretário - Césinha Barbeiro - Vereador MDB

Publicado no Site da Câmara Municipal de Dumont


Vlademir Bovo
(Diretor Geral)